Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 às 10:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8797220: ERRATA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026, CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

C2E84021B20AC2B25251BDFA44279DCF9E48FEE1

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8797220

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **28/10/2026 , às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **POR LOTE**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº(s) 122, 127, 130, 135 de dezembro de 2023 e Decreto de nº 26 de março de 2026 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.2. Valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M²	6,75	601,25	4.058,44

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.	M²	9,00	2,90	26,10
	ALVENARIA / REVESTIMENTO				
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	60,00	45,41	2.724,60
4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²	708,00	2,32	1.642,56
5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	558,00	12,82	7.153,56
6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO.	M²	558,00	125,57	70.068,06
	PINTURA E ACABAMENTOS				
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	558,00	5,37	2.996,46
8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	173,00	37,57	6.499,61
9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	270,00	38,27	10.332,90
10	PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	1.640,00	17,41	28.552,40
11	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	8,00	33,42	267,36

2.3. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.059	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Recurso Ordinários
2.059	1.710.3220.0903	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Transferências do Estado de Emendas Parlamentares da Assembléia Legislativa - Fabiano da Luz

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a participação de cooperativas, em razão da natureza e do modo de execução do objeto, que envolve a disponibilização e coordenação de mão de obra para execução integral da obra, com observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma e determinações da fiscalização, caracterizando-se a necessidade de pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica na execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU nº 1.789/2012 – Plenário

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

c) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:
6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **28/10/2026** no Setor de Licitações desta Prefeitura.
7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **28/10/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.
7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III).
Obs.: fica dispensada firma reconhecida em documentos assinados digitalmente, os quais serão verificados pela Comissão no momento do credenciamento, sendo requisitado o arquivo digital para confirmação da validade da assinatura.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
Obs.: fica dispensada a autenticação, desde que apresentado o documento constitutivo, emitido eletronicamente pela junta comercial correspondente à da participante.

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendor, link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.6.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;
7.6.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
7.6.3. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV), com declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, **que não poderá ser superior ao prazo** de execução fixado pelo Município;
b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilha de orçamento quantitativo e financeiro, denominada como **ORÇAMENTO GLOBAL**, anexa a publicação do presente edital;
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e
d) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V).

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
8.7.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.8. A proposta e a planilha do **Orçamento Global** deverão ser assinadas pelo **representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa** (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, **devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.**
8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail **licitacao@cunhatai.sc.gov.br**, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.10. Encerrada a fase de apresentação das propostas fechadas, estas serão abertas e ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo classificadas para a etapa de disputa aberta a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item 8.10, serão classificadas para a etapa de disputa aberta as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, observada a ordem de classificação.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) apresentar preços inexequíveis;
d) apresentarem preço acima do máximo definido para CADA ITEM da contratação;
e) apresentarem manifesto "jogo de planilha"
OBS.: O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra. (Acórdão TCU nº 1588/2005 - Plenário).
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
g) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
h) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá a licitante apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanista (CAU), da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanista,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do edital.

Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra igual ou similar (Execução de piso em concreto armado).

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"d"** desse edital.

e) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensada, se apesentada no momento do credenciamento).

11.1.5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**;

xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro);

xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;

xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

11.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.2.1.1. Caso conste na declaração unificada que a vista prévia foi realizada, a declaração precisa ter a assinatura também do responsável técnico do Município que acompanhar.

11.2.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá declarar sua dispensa, **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

11.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ABERTURA: 28/10/2026 HORA: 09h00min.

11.4. Toda a documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.
11.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta** deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.

11.5. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

11.6. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.2.1. O recurso pode ser protocolado tanto presencialmente (no Paço Municipal) quanto por meio eletrônico, por meio do e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO CONTRATO:

14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. No momento da convocação da assinatura do contrato, deverá apresentar:

a) Relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução do objeto, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato individual de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional, conforme a natureza da relação mantida com cada trabalhador;

a.1) Os documentos destinados à comprovação do vínculo poderão ser apresentados **com assinatura física ou mediante assinatura eletrônica**, desde que, nesta última hipótese, seja possível a **verificação de sua autenticidade e integridade por meio de mecanismo de validação ou certificação eletrônica**.

a.2) Quando o documento for firmado mediante **assinatura física**, deverá ser apresentada à Administração a respectiva **via original ou cópia autenticada, quando cabível**, para conferência e verificação de sua autenticidade. **Não será admitida, para essa finalidade, a apresentação exclusivamente por correio eletrônico de arquivo contendo documento com assinatura física**, quando não houver meio idôneo de verificação de sua autenticidade, em razão da impossibilidade de a Administração aferir a autenticidade da assinatura e a integridade do documento apresentado.

a.3) A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação.

b) Planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do projeto técnico, devidamente atualizados e compatibilizados com o **valor final da proposta apresentada pela empresa adjudicatária**, contemplando os ajustes necessários para adequação dos preços unitários e/ou globais ao valor final ofertado e aceito pela Administração, mantendo-se, em qualquer hipótese, a compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no projeto e no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. A convocação ocorrerá após a conclusão das etapas pertinentes do procedimento licitatório, devendo a empresa apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da documentação exigida, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.1.3. O início da execução do objeto será o descrito na ordem de serviço.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 14.2.1 deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma fisico financeiro.
14.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021):
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo adimplemento da obrigação correspondente, após a aprovação da medição, o atesto da fiscalização contratual, a liquidação da despesa, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.

16.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, em conformidade com o cronograma fisico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo e demais especificações integrantes da contratação.

16.1.2. Na hipótese de execução parcial, o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

16.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências que impeçam a liquidação da despesa ou desconformidades em relação ao objeto contratado, o pagamento somente será processado após a respectiva regularização, aprovação e atesto pela fiscalização.

16.1.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a aprovação da medição e o respectivo atesto da execução dos serviços. A apresentação de documento fiscal irregular ou desacompanhado da documentação exigida impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização.

16.1.5. Não será efetuado pagamento antecipado, total ou parcial, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução da obra, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.6. Não será retido pagamento referente a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, em razão de eventual irregularidade superveniente da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

16.1.7. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada poderão ser cobrados ou compensados na forma da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 26/2026 e das disposições contratuais, assegurado o devido processo administrativo quando exigido.

16.1.8. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, após o regular processamento da despesa e a respectiva liquidação, observada, quando aplicável, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável, inclusive o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

16.2. Do reajustamento

16.2.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. O reajustamento será aplicado de acordo com as condições estabelecidas no contrato e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano previsto na legislação.

16.2.3. Poderão ser utilizados índices específicos ou setoriais, caso expressamente previstos no contrato e tecnicamente adequados à natureza dos custos envolvidos, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

16.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha causado efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada.

16.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, seus efeitos sobre os custos da contratação, o impacto econômico-financeiro e o respectivo nexo causal.

16.3.3. A análise do pedido será realizada com base em elementos técnicos, econômicos e documentais, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de aumento de preços ou de variação ordinária dos custos.

16.3.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá os efeitos definidos pela Administração, de acordo com a extensão do fato que ocasionou o desequilíbrio, não implicando, automaticamente, aplicação retroativa sobre serviços já executados e regularmente pagos.

16.3.5. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

16.4. As demais condições relativas ao pagamento, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições constantes da minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observados os pressupostos, critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026:

a) advertência;

b) multa, nas modalidades moratória e compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Constituem circunstâncias agravantes, sem prejuízo da análise das peculiaridades do caso concreto:
a) a reincidência na prática de infração administrativa;
b) a existência de prejuízo relevante à Administração Pública;
c) a prática da conduta com dolo ou mediante fraude;
d) a obtenção de vantagem indevida decorrente da infração;
e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

17.5. A reincidência será considerada na dosimetria da sanção, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Constituem circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas no caso concreto:
a) a ausência de prejuízo relevante à Administração;
b) a adoção voluntária de medidas para reparar ou minimizar os danos decorrentes da conduta;
c) a colaboração efetiva com a Administração para o esclarecimento dos fatos;
d) a correção espontânea da irregularidade antes da instauração do processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, reduzam a reprovabilidade da conduta.

17.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.
17.7.1. Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026, a advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, mediante notificação ao responsável.
17.7.2. Da aplicação da advertência caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, dirigido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.7.3. A aplicação da advertência não exige a instauração de processo administrativo de responsabilização ou a constituição de comissão para apuração, observado o procedimento previsto no art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.8. A multa compensatória será aplicada em razão do inadimplemento das obrigações assumidas, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

17.8.1. Sem prejuízo da análise individualizada da conduta e da aplicação dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa compensatória:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, pela não apresentação dos documentos exigidos para o certame ou pela não manutenção da proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;
b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela recusa injustificada em reforçar a garantia, quando exigível;
c) 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do objeto;
d) 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas hipóteses de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa;
d.2) fraude na licitação ou na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
d.6) fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que comprometam sua utilização ou finalidade, quando caracterizada a responsabilidade da contratada;
d.7) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) inexecução total do contrato.

17.8.2. Os percentuais previstos no item anterior constituem parâmetros para a dosimetria da multa, devendo sua aplicação observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.9.1. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante anuência da Administração. Concedida a prorrogação, não incidirá multa moratória durante o período correspondente ao prazo adicional expressamente autorizado.
17.9.2. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador.
17.9.3. Nos contratos cujo objeto seja dividido em etapas, com cronograma físico-financeiro, a multa moratória incidirá sobre as etapas entregues em atraso, independentemente de serem ou não utilizáveis, observado o procedimento administrativo cabível e os critérios de dosimetria aplicáveis, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.9.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com a consequente extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O valor das multas e das indenizações devidas à Administração poderá ser descontado dos créditos decorrentes do contrato ou da garantia prestada, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.
17.10.1. A retenção de valores relativos a parcela contratual já adimplida somente poderá ocorrer após o encerramento definitivo do processo administrativo correspondente, quando reconhecida a obrigação de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pagamento da multa, e ficará limitada ao valor efetivamente devido a título de penalidade, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.10.2. Na hipótese de os valores devidos a título de multa e indenização serem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou à garantia prestada, a diferença será descontada da garantia, quando cabível, ou será objeto de cobrança judicial, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a dosimetria prevista no art. 156 da referida Lei.

17.11.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para fixação do prazo da sanção de impedimento:

a) até 2 (dois) anos, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) até 3 (três) anos, para a inexecução total do contrato;

c) até 2 (dois) meses, para a não entrega da documentação exigida para o certame;

d) até 4 (quatro) meses, para a não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) até 4 (quatro) meses, para a não celebração do contrato ou a não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) até 1 (um) ano, para o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

17.11.2. Os prazos indicados no item anterior constituem parâmetros de dosimetria e não afastam a necessidade de análise da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes e atenuantes, dos danos causados e dos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a competência e o procedimento estabelecidos na legislação.

17.12.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.2. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para a fixação do prazo da declaração de inidoneidade:

a) de 3 (três) a 4 (quatro) anos, para a apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para fraude na licitação ou na execução do contrato;

c) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) de 3 (três) a 5 (cinco) anos, para a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de prévia análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.13. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.13.1. Nos casos de aplicação de multa, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.2. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis, assegurados ao acusado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretende produzir, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.3. As provas requeridas serão apreciadas pela Administração, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou manifestamente protelatórias.

17.13.4. Caso sejam produzidas ou admitidas novas provas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.14. Concluída a instrução, a Administração decidirá pelo arquivamento do processo ou pela aplicação da sanção cabível, mediante decisão devidamente fundamentada.

17.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 26/2026.

17.15.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026, o recurso contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será dirigido à Assessoria de Compras e Licitações, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 26/2026.

17.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.17.1. No julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração, não poderá ser agravada a situação do recorrente, observado o princípio da vedação à reformatio in pejus, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.18. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 84 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.19.1. Havendo recurso ou pedido de reconsideração com efeito suspensivo, o registro da sanção será realizado somente após o encerramento definitivo da instância administrativa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 26/2026.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o meio de protocolo indicado neste Edital.

18.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, sendo considerado tempestivo aquele protocolado até o término do último dia do prazo.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Compete ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou, quando for o caso, à Comissão de Contratação, receber, analisar e responder às impugnações ao Edital e aos pedidos de esclarecimento, cabendo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento a ratificação das respostas às impugnações, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026.

18.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a licitação, cabendo à Administração avaliar, conforme o caso concreto, a necessidade de suspensão ou alteração da data de abertura do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 126, 127 e 135 de 2023 e 26 de 2026.

19.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito, Dirceu Hoss, e Fiscal de Contrato o servidor Mateus Persch, Engenheiro Civil Temporário (CREA/SC 206901-0).
19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS
20.1. Integram o presente Edital os anexos:
a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 09 de outubro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.10.13 10:06:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí possui a responsabilidade de promover a manutenção e conservação dos espaços públicos municipais destinados à utilização pela comunidade, inclusive instalações esportivas e comunitárias. Nesse contexto, foi identificada a necessidade de realizar intervenção no Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município, tendo em vista a necessidade de recuperação das superfícies, revestimentos e elementos que compõem a edificação, especialmente mediante execução de serviços de limpeza, chapisco, massa única, preparação e pintura. O Memorial Descritivo estabelece que a intervenção tem como objetivo a reforma do Ginásio da Comunidade de Santa Cecília, abrangendo os serviços necessários à execução da obra, desde a preparação e regularização até a limpeza e entrega final. A necessidade pública consiste, portanto, em recuperar e conservar a estrutura física do ginásio, proporcionando melhores condições de utilização, conservação, segurança e funcionamento do espaço comunitário. A não realização da intervenção poderá contribuir para a continuidade do processo de deterioração das superfícies e revestimentos, podendo aumentar a necessidade de intervenções futuras e elevar os custos para a Administração. No curto prazo, o atraso poderá manter as condições atuais de conservação do imóvel e prejudicar sua adequada utilização pela comunidade. No longo prazo, a ausência de manutenção poderá ocasionar maior deterioração dos elementos construtivos, demandando intervenções de maior extensão.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cunhataí, tendo em vista que a necessidade de realização da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília surgiu posteriormente à elaboração e/ou consolidação do referido planejamento. A contratação, entretanto, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal quanto à manutenção, conservação e melhoria do patrimônio público municipal, bem como à necessidade de assegurar condições adequadas de utilização dos espaços públicos destinados à comunidade. A inclusão da presente demanda no processo de contratação mostra-se necessária em razão da identificação da necessidade de intervenção no imóvel, conforme demonstrado no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo. Dessa forma, embora não tenha sido contemplada originalmente no PCA, a contratação deverá ser compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como deverá ser formalmente justificada sua ausência de previsão no Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação aplicável. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a importância do planejamento das contratações e de sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual, quando	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

elaborado, não impedindo, contudo, a realização de contratação não prevista, desde que devidamente justificada e observados os demais requisitos legais.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas: **a)** Não realizar a intervenção: Alternativa que não atende adequadamente ao interesse público, pois mantém as condições existentes de conservação do ginásio e pode contribuir para o agravamento da deterioração dos elementos construtivos. **b)** Executar os serviços diretamente pela Administração Municipal: A alternativa demandaria disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, responsável técnico e estrutura operacional suficiente para execução de todas as etapas da reforma. Considerando a natureza dos serviços previstos, não se mostra adequada como solução para a presente demanda. **c)** Contratar empresa especializada para execução da reforma: Permite à Administração contratar empresa com capacidade técnica e operacional para executar os serviços previstos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, mediante fiscalização e acompanhamento por profissional habilitado do Município. Diante das características da intervenção, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução compatível com a necessidade identificada, permitindo que a Administração obtenha a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A seguir, estabelecem-se as condições a serem observadas e os documentos a serem apresentados como requisitos para a contratação: **1. Fase da habilitação** **1.1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.1.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

1.1.4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanista (CAU), da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.
Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanista,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do edital.
Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra igual ou similar (Execução de piso em concreto armado).
Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"d"** desse edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensada, se apesentada no momento do credenciamento).

1.1.5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**;

xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro);

xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;

xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

1.1.6. Do eventual seguro adicional:

a) Caso, em razão das características e condições de execução do objeto, seja exigida a contratação de **seguro adicional**, conforme previsto no instrumento convocatório, projeto técnico ou demais documentos que integram a contratação, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, **documento hábil e idôneo que comprove a efetiva contratação e o cumprimento da exigência do seguro**, observadas as coberturas, valores, vigência e demais condições estabelecidas pela Administração.

a.1) A licitante somente será considerada **habilitada** após a apresentação e conferência da documentação comprobatória do seguro, quando este for exigível, não sendo suficiente mera declaração de intenção de contratação, cotação, proposta de seguro ou documento que não demonstre a efetiva formalização da cobertura exigida.

a.2) O documento comprobatório deverá permitir a verificação de sua autenticidade e demonstrar, de forma inequívoca, a existência da cobertura securitária exigida, sob pena de não atendimento ao requisito de habilitação.

1.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa adjudicatária, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá apresentar, previamente, os seguintes documentos e informações:

a) **Relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução do objeto**, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato individual de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional, conforme a natureza da relação mantida com cada trabalhador;

a.1) Os documentos destinados à comprovação do vínculo poderão ser apresentados **com assinatura física ou mediante assinatura eletrônica**, desde que, nesta última hipótese, seja possível a **verificação de sua autenticidade e integridade por meio de mecanismo de validação ou certificação eletrônica**.

a.2) Quando o documento for firmado mediante **assinatura física**, deverá ser apresentada à Administração a respectiva **via original ou cópia autenticada, quando cabível**, para conferência e verificação de sua autenticidade. **Não será admitida, para essa finalidade, a apresentação exclusivamente por correio eletrônico de arquivo contendo documento com assinatura física**, quando não houver meio idôneo de verificação de sua autenticidade, em razão da impossibilidade de a Administração aferir a autenticidade da assinatura e a integridade do documento apresentado.

a.3) A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) **Planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do projeto técnico**, devidamente atualizados e compatibilizados com o **valor final da proposta apresentada pela empresa adjudicatária**, contemplando os ajustes necessários para adequação dos preços unitários e/ou globais ao valor final ofertado e aceito pela Administração, mantendo-se, em qualquer hipótese, a compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no projeto e no instrumento convocatório. **Parágrafo único.** A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. A convocação ocorrerá após a conclusão das etapas pertinentes do procedimento licitatório, devendo a empresa apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da documentação exigida, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município de Cunhataí/SC**, caracterizando-se o objeto como **obra de engenharia**, em razão do conjunto de intervenções físicas a serem realizadas na edificação existente, destinadas à sua recuperação, adequação e melhoria das condições de uso. A execução compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, equipamentos de proteção, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas no **Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integrarão o instrumento convocatório e o contrato. Por se tratar de execução indireta de obra de engenharia, os serviços serão realizados por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, ficando a contratada responsável pela disponibilização e gerenciamento de todos os recursos necessários à execução integral da reforma, observadas as condições, quantitativos, especificações e demais parâmetros estabelecidos na documentação técnica da contratação. O desenvolvimento dos trabalhos deverá observar rigorosamente o **Projeto Executivo elaborado pelo engenheiro civil do Município, Mateus Persch, CREA nº 206901-0**, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas integrantes do processo. O escopo compreenderá todas as etapas necessárias à conclusão da reforma, desde os serviços iniciais de preparação, limpeza e regularização das superfícies até a execução dos acabamentos, limpeza final e entrega da edificação em condições adequadas de uso. Entre os serviços previstos na documentação técnica encontram-se a **lavagem e preparação das paredes externas, execução de chapisco, aplicação de emboço ou massa única, aplicação de fundo selador e serviços de pintura**, incluindo a pintura de superfícies metálicas, portas e janelas, além da instalação da placa de obra, sinalização, organização do	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

local e limpeza permanente e final. A execução deverá observar integralmente os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos.

Durante a realização dos serviços, deverão ser empregados materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis com as características da obra, em conformidade com as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, a legislação vigente, as especificações do Memorial Descritivo e as determinações da fiscalização. Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade e às características estabelecidas na documentação técnica, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização quando assim exigido.

Para assegurar a adequada execução e o acompanhamento técnico da obra, deverá ser disponibilizado profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços, com a apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme a natureza das atividades. O responsável técnico deverá acompanhar as etapas de execução, as vistorias realizadas pela fiscalização e as situações que demandem compatibilização ou solução técnica no decorrer da obra.

No que se refere à segurança, a contratada deverá observar integralmente as **Normas Regulamentadoras aplicáveis**, especialmente a **NR-18**, bem como as demais normas relacionadas à segurança e medicina do trabalho. Caberá à empresa fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, podendo a fiscalização determinar a paralisação de atividades quando identificadas situações que contrariem as exigências legais ou possam comprometer a segurança dos trabalhadores, dos usuários ou do entorno da obra.

Como instrumento de acompanhamento, controle e registro da execução, deverá ser mantido **Diário de Obra**, com registro das informações pertinentes aos trabalhos, incluindo o número de trabalhadores, serviços realizados, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes. O documento deverá permanecer disponível no local da obra, juntamente com os projetos, especificações, registros de responsabilidade técnica, contrato e cronograma físico-financeiro devidamente atualizados.

A organização do canteiro também integra a solução, compreendendo a instalação da placa de obra, a adequada sinalização das áreas de execução, a organização e o controle de acesso ao local, bem como a limpeza permanente durante o desenvolvimento dos serviços. Os resíduos, entulhos e materiais provenientes das atividades deverão ser devidamente armazenados, separados, removidos e destinados a local apropriado, de modo a manter o ambiente organizado e seguro durante toda a execução.
Eventuais substituições de materiais ou alterações nas soluções previstas somente poderão ocorrer mediante solicitação formal e prévia análise da fiscalização, acompanhadas das justificativas pertinentes e da documentação necessária para avaliação da equivalência técnica da solução proposta. Não será admitida a utilização de materiais ou soluções que não atendam às condições estabelecidas nos projetos, memoriais e demais especificações técnicas da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Quanto à subcontratação, **não será admitida a transferência a terceiros dos serviços essenciais que constituem o objeto principal da contratação**, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a execução da reforma. Eventuais serviços acessórios ou especializados somente poderão ser subcontratados quando expressamente admitidos no instrumento convocatório e no contrato, mediante prévia autorização da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

A realização de **vistoria técnica no local da obra** poderá ser oportunizada às licitantes, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições existentes, das características da edificação, dos acessos, das condições do local e de outras circunstâncias que possam interferir na execução do objeto. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições que poderiam ter sido verificadas no local, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar alteração da proposta, descumprimento das obrigações assumidas ou solicitação de custos adicionais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

O prazo previsto para a execução da reforma é de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo, abrangendo a realização dos serviços necessários à conclusão do objeto e os procedimentos relacionados ao recebimento da obra. Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação deverá observar as hipóteses legalmente admitidas e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Durante a execução, competirá à fiscalização acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, verificar a conformidade dos serviços com o contrato, os projetos e as especificações técnicas, acompanhar o cronograma físico-financeiro e exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança. A fiscalização poderá determinar a correção ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas ou condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Concluídos os serviços, o ginásio deverá ser entregue **completamente limpo, livre de entulhos, resíduos e restos de materiais, devidamente organizado e em condições adequadas de ocupação e uso**, possibilitando a realização da vistoria pela fiscalização e o posterior recebimento da obra, observados os procedimentos previstos no contrato e na legislação aplicável.

DO ENQUADRAMENTO COMO OBRA DE ENGENHARIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Concorrência**, considerando a natureza e as características do objeto, que consiste na **execução da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município de Cunhataí/SC**.

Para fins de enquadramento do objeto, considera-se, além da legislação aplicável, a **Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP**, primeira edição revisada, válida a partir de 01/07/2010, elaborada com a finalidade de uniformizar o entendimento quanto à

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

definição de obras e serviços de engenharia para fins de contratação pela Administração Pública.

A referida Orientação Técnica estabelece, em seu item 7.3, que, para o correto enquadramento, é indispensável a **perfeita caracterização do objeto a ser contratado, de forma sucinta e clara**. O documento também estabelece, em seu Anexo I – Fluxograma para Enquadramento, que, inicialmente, deve ser verificado se o objeto está claramente definido e se, para sua execução, é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, com participação de profissionais habilitados. Confirmadas essas condições, deve-se verificar se a atividade corresponde, entre outras hipóteses, à ação de **construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar** um bem, hipótese em que o objeto é enquadrado como obra de engenharia.

No presente caso, o objeto encontra-se claramente delimitado e consiste na **reforma de uma edificação existente**, mediante a execução de conjunto de intervenções físicas previamente definidas em **Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos**, contando com a elaboração e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

A necessidade de conhecimento técnico especializado também está evidenciada pela própria estrutura da contratação, que exige a observância de projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhamento técnico da execução, apresentação de **ART ou RRT**, cumprimento das normas técnicas aplicáveis e fiscalização da execução por profissional competente.

Superada essa etapa, verifica-se que a atividade objeto da contratação corresponde especificamente à **reforma de uma edificação**.

Nesse ponto, a OT – IBR 002/2009 conceitua **"reformar"** como a ação de alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, mantendo-se as características de volume ou área, sem acréscimos, e a função de sua utilização atual. A mesma Orientação Técnica inclui expressamente, em seu item 5.1, a **"construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações"** entre as atividades exemplificativamente enquadradas como **obras de engenharia**.

Esse enquadramento mostra-se adequado ao caso concreto, uma vez que a contratação não se destina à simples conservação, manutenção ou reparação pontual do ginásio. O objeto contempla um **conjunto integrado de intervenções físicas na edificação**, incluindo, conforme a documentação técnica, lavagem e preparação das paredes externas, execução de chapisco, aplicação de emboço ou massa única, aplicação de fundo selador, pintura de superfícies metálicas, portas e janelas, além das providências necessárias à execução integral e à entrega da edificação em condições adequadas de uso.
A distinção é relevante porque a própria OT – IBR 002/2009 enquadra de maneira diversa as atividades de **conservação, reparação e manutenção de edificações**, classificando-as como serviços de engenharia. O documento estabelece, portanto, que o enquadramento deve decorrer da **natureza da ação que será efetivamente executada**, e não apenas da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

existência de atividades que, isoladamente consideradas, possam ser encontradas tanto em obras quanto em serviços de engenharia.

Assim, no presente caso, o objeto deve ser considerado em sua integralidade: trata-se de uma **reforma de edificação**, executada mediante conjunto organizado de intervenções físicas e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, e não de contratação isolada de serviços de conservação, manutenção ou reparação.
Importa destacar, ainda, que o item 7.1 da OT – IBR 002/2009 estabelece que a classificação entre obra e serviço de engenharia deve ser realizada **em função do objeto a ser executado e da ação ou atividade desenvolvida**, sendo independente de quantidade, porte ou custo.

Dessa forma, o enquadramento como obra de engenharia não decorre do valor estimado da contratação, da dimensão da edificação ou da quantidade de serviços, mas da própria natureza da intervenção contratada.

Esse entendimento também é compatível com a disciplina atualmente estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. O art. 6º, inciso XII, define obra como a atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo com função definida, enquanto o inciso XXI do mesmo artigo define serviço de engenharia como atividade que não se enquadra no conceito de obra.

Uma vez caracterizado o objeto como **obra de engenharia**, a modalidade de licitação aplicável é a **Concorrência**, conforme dispõe o **art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa modalidade para a contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVIII, define a Concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre os critérios de julgamento, o **menor preço** e o **maior desconto**.

Dessa forma, a escolha da modalidade **Concorrência** decorre primordialmente do **enquadramento jurídico do objeto como obra de engenharia**, e não de seu valor estimado. A definição da modalidade, sob a sistemática da Lei nº 14.133/2021, deve observar a natureza do objeto e as modalidades previstas no art. 28, sendo a Concorrência a modalidade expressamente prevista para obras e serviços de engenharia.

Não se mostra, portanto, adequado o enquadramento do objeto como Pregão, uma vez que o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o Pregão como modalidade obrigatória para aquisição de **bens e serviços comuns**, enquanto o presente objeto foi caracterizado como **obra de engenharia**, submetendo-se à modalidade própria estabelecida no art. 28, inciso II.

A definição da modalidade pode ser sintetizada da seguinte forma: **objeto claramente definido → necessidade de conhecimentos técnicos e participação de profissional habilitado → ação de reformar uma edificação → enquadramento como obra de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

engenharia, conforme OT – IBR 002/2009 → aplicação do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021 → modalidade Concorrência.

Quanto ao regime de execução, a contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para a definição do escopo da reforma e dos serviços necessários à sua execução.

A solução adotada é compatível, portanto, com a execução integral do objeto por empresa especializada, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento e gerenciamento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da reforma, enquanto ao Município compete o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da conformidade dos serviços com o projeto, o memorial, o edital, o contrato e demais documentos integrantes da contratação.

Diante do exposto, considerando a **caracterização clara do objeto**, a necessidade de conhecimentos técnicos específicos e de acompanhamento por profissional habilitado, a natureza da intervenção como **reforma de edificação** e o enquadramento expressamente indicado na **Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do IBRAOP como obra de engenharia**, conclui-se pela adequação da realização da contratação mediante **licitação na modalidade Concorrência**, com **critério de julgamento pelo menor preço** e **regime de execução por empreitada por preço global**, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. — **SIM** — Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

As quantidades foram estabelecidas com base na Planilha Orçamentária elaborada para a intervenção, vinculada ao Memorial Descritivo da reforma.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUA**
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	
1.2	Sarrafo 2,5 x 7,5 cm em pinus, mista ou equivalente da região	m	
1.3	Pedreiro com encargos complementares	h	
1.4	Limpeza de superfície de piso ou parede com jato de alta pressão	m²	7
1.5	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	5
1.6	Emboço ou massa única em argamassa, espessura de 25 mm	m²	5
1.7	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m²	5
1.8	Pintura com tinta alquídica de fundo – tipo zarcão – em superfícies metálicas	m²	1
1.9	Pintura com tinta alquídica de acabamento – esmalte sintético acetinado – em superfícies metálicas	m²	2
1.10	Pintura sobre superfícies metálicas	m²	1.
1.11	Servente com encargos complementares	m²	

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** — Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante deste processo, considerando os quantitativos previstos para a execução dos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

serviços e os respectivos preços unitários referenciais, observando-se as características e especificações técnicas estabelecidas para a contratação. Para a composição dos custos, foram utilizados como referência os preços constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, competência agosto de 2026, na condição sem desoneração**, conforme indicado na planilha orçamentária elaborada para a contratação. Os preços unitários foram aplicados aos quantitativos estimados de cada serviço, resultando na composição dos custos diretos da contratação. Sobre esses valores foi aplicado **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 19,21%**, conforme demonstrado na planilha orçamentária, obtendo-se os respectivos preços unitários com BDI e os valores totais por item. A memória de cálculo dos quantitativos, os preços unitários referenciais, a composição dos valores e os documentos utilizados como suporte à estimativa integram a documentação técnica do processo, permitindo a verificação da formação do orçamento estimado e dos valores considerados para a contratação. Dessa forma, considerando os quantitativos previstos e os preços unitários referenciais utilizados, o **valor estimado da contratação é de R$ 134.322,05 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), com BDI de 19,21% incluso**. O valor estimado deverá ser utilizado como referência para a contratação, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes da planilha orçamentária, do projeto, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos que integram o processo.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Considerando as características do objeto, **não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento da solução em contratações distintas**, tendo em vista que o objeto consiste na execução integral da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, envolvendo um conjunto de serviços de engenharia que apresentam relação de interdependência e que devem ser executados de forma coordenada para a obtenção do resultado final pretendido. Os serviços previstos na planilha orçamentária, tais como limpeza e preparação das superfícies, execução de chapisco, emboço ou massa única, aplicação de fundo selador, pintura de superfícies e demais serviços integrantes da reforma, possuem relação direta entre si e devem seguir uma sequência lógica de execução. O fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das atividades, gerar sobreposição ou interrupção de etapas e comprometer a compatibilidade entre os serviços executados. A execução por uma única empresa também permite concentrar a responsabilidade pela gestão e pela execução integral da reforma, facilitando o acompanhamento pela fiscalização, a identificação de eventuais falhas e a responsabilização da contratada pela qualidade e pelo resultado final da obra. Dessa forma, evita-se a divisão de responsabilidades entre diferentes empresas quanto a serviços que possuem relação técnica e operacional entre si. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades por eventuais defeitos ou inconformidades, especialmente quando um serviço executado por uma empresa constituir base ou condição para a execução de serviço	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

posterior por outra contratada. A contratação de uma única empresa permite estabelecer uma responsabilidade contratual integrada sobre a execução do objeto. A opção pelo **não parcelamento** também se mostra compatível com o regime de **empreitada por preço global**, adotado para a contratação, uma vez que se pretende obter a execução integral da reforma mediante a disponibilização, pela contratada, de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão do objeto, conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características e da interdependência dos serviços que compõem a reforma, cuja execução coordenada contribui para a adequada sequência dos trabalhos, o controle do cronograma, a padronização dos serviços e a responsabilização integral da contratada pelo resultado da obra. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência entre os serviços, a necessidade de execução coordenada das etapas, o regime de empreitada por preço global e a conveniência de manter sob responsabilidade de uma única empresa a execução integral da reforma, **justifica-se o não parcelamento da solução**, mantendo-se a contratação em um único objeto, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília constitui a forma mais adequada de estruturar o objeto, considerando suas características técnicas e a necessidade de assegurar a execução integrada e coordenada de todas as etapas previstas na documentação técnica.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não foram identificadas, nos documentos técnicos disponibilizados, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação. A obra de engenharia deverá ser executada com base no Memorial Descritivo, especificações técnicas, projetos e Planilha Orçamentária que integram o processo. Eventuais serviços ou providências administrativas necessários à execução deverão ser tratados no âmbito do próprio processo e do contrato decorrente da licitação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação, pretende-se **recuperar e melhorar as condições físicas do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília**, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal e para a melhoria das condições de conservação da edificação. Busca-se, ainda, proporcionar melhores condições de utilização do espaço pela comunidade, mediante a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas na documentação da contratação. A execução da reforma também visa **reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da deterioração das superfícies**, promover melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção do equipamento e garantir que os serviços sejam realizados com adequado acompanhamento e fiscalização técnica. Ao final da execução,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pretende-se entregar o espaço em condições adequadas de uso, proporcionando maior segurança, funcionalidade e conservação da edificação. A solução busca, ainda, assegurar a **economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante execução planejada, acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços, de forma a garantir que os recursos destinados à reforma sejam empregados de maneira adequada e que o resultado obtido atenda às necessidades identificadas pela Administração Municipal.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório, verificar a disponibilidade orçamentária, elaborar e aprovar o edital e seus respectivos anexos, bem como disponibilizar o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos pertinentes à contratação. Deverá, ainda, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, definir as condições de execução e medição dos serviços e, após a formalização do contrato, providenciar a emissão da respectiva Ordem de Serviço. Durante a execução contratual, a Administração deverá assegurar o acompanhamento dos serviços por profissional habilitado, quando aplicável, bem como exigir da contratada a apresentação da correspondente responsabilidade técnica. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual e verificar a conformidade dos serviços realizados com as disposições do contrato, projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Compete ainda à fiscalização controlar o andamento dos trabalhos e determinar a interrupção dos serviços que estejam sendo executados em desconformidade com as normas técnicas, projetos, especificações contratuais ou condições de segurança, adotando as providências necessárias para o regular prosseguimento da execução.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução da reforma poderá gerar impactos ambientais pontuais relacionados principalmente à geração de resíduos de construção, entulhos, embalagens de materiais, resíduos provenientes de limpeza das superfícies e materiais decorrentes de pintura e revestimentos. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas como: manutenção do canteiro organizado e limpo; separação e acondicionamento adequado dos resíduos; destinação dos entulhos e resíduos para locais apropriados; prevenção de descarte de materiais em áreas públicas, cursos d'água ou solo; armazenamento adequado de tintas, solventes e demais produtos utilizados; prevenção de derramamentos; utilização racional de materiais; observância da legislação ambiental aplicável; limpeza permanente do local durante a execução da obra; destinação adequada dos resíduos resultantes da execução.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Considerando as informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, os documentos técnicos elaborados, a necessidade de intervenção no Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, os quantitativos definidos e a estimativa de custos apresentada, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da reforma. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada para atendimento da necessidade identificada, permitindo a execução integrada dos serviços de reforma, revestimento e pintura, conforme Memorial Descritivo, projetos e Planilha Orçamentária. O orçamento elaborado apresenta valor estimado de R$ 134.322,04 calculado com referência no SINAPI de agosto de 2026 e BDI de 19,21%, constituindo parâmetro para a contratação. Dessa forma, entende-se viável e adequada a contratação de empresa especializada para execução da Reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, mediante procedimento licitatório cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos técnicos integrantes do processo.	

Cunhataí/SC, _____ de _____ de 2025.

_____
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. Secretaria/Órgão	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M²	6,75	601,25	4.058,44
2.	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.	M²	9,00	2,90	26,10
	ALVENARIA / REVESTIMENTO				
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	60,00	45,41	2.724,60
4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²	708,00	2,32	1.642,56
5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	558,00	12,82	7.153,56
6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO.	M²	558,00	125,57	70.068,06
	PINTURA E ACABAMENTOS				
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	558,00	5,37	2.996,46
8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	173,00	37,57	6.499,61

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	270,00	38,27	10.332,90
10	PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	1.640,00	17,41	28.552,40
11	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	8,00	33,42	267,36

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	O valor estimado da contratação foi obtido com base na planilha orçamentária elaborada para a execução dos serviços, utilizando-se como referência os preços do **SINAPI – agosto/2026, sem desoneração**, com aplicação de **BDI de 19,21%**. Considerando os quantitativos e preços unitários referenciais constantes da planilha, o valor total estimado da contratação é de **R$ 134.322,05 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos)**, já incluído o BDI. A planilha orçamentária, contendo os preços unitários, quantitativos, composição dos valores e demais elementos que fundamentam a estimativa, integra o presente Termo de Referência como documento de suporte

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.059	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Recurso Ordinários
2.059	1.710.3220.0903	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Transferências do Estado de Emendas Parlamentares da Assembléia Legislativa - Fabiano da Luz

5. Vigência	**Prazo para execução da obra:** O prazo para execução da obra será de **3 (três) meses**, contados a partir da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação. O cronograma físico-financeiro prevê a execução e medição do objeto de forma progressiva, observada a seguinte distribuição financeira: **1º mês: 36,45%; 2º mês: 45,44%; e 3º mês: 18,11%**, devendo, ao término do terceiro mês, estar integralmente concluído o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou prorrogação do prazo. Deverá ser realizado durante o horário de expediente e demais períodos previamente autorizados pela fiscalização, respeitadas as condições de funcionamento do espaço e as determinações da Administração Municipal. Eventuais alterações ou prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer nas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a devida justificativa, análise da Administração e formalização nos autos do processo e no instrumento contratual, quando cabível. **O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizado pela contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos que comprovem os fatos ou circunstâncias que fundamentam o pedido.** A apresentação do pedido dentro do prazo estabelecido não implica direito à prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise e à aprovação da Administração, à comprovação da hipótese legal que a fundamenta e à formalização do respectivo instrumento, quando cabível. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de outro marco inicial expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**. A vigência contratual será superior ao prazo previsto para a execução física da obra, considerando a necessidade de abranger não apenas o período de execução, mas também as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas às medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo do objeto, correções de eventuais pendências, cumprimento das obrigações contratuais remanescentes e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação. O prazo de vigência deverá compreender, portanto, todo o período necessário ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e à conclusão formal da contratação, sem que a previsão de vigência de **12 (doze) meses** implique ampliação do prazo de execução da obra, que permanece estabelecido em **3 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa, formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí possui a responsabilidade de promover a manutenção e conservação dos espaços públicos municipais destinados à utilização pela comunidade, inclusive instalações esportivas e comunitárias. Nesse contexto, foi identificada a necessidade de realizar intervenção no Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município, tendo em vista a necessidade de recuperação das superfícies, revestimentos e elementos que compõem a edificação, especialmente mediante execução de serviços de limpeza, chapisco, massa única, preparação e pintura. O Memorial Descritivo estabelece que a intervenção tem como objetivo a reforma do Ginásio da Comunidade de Santa Cecília, abrangendo os serviços necessários à execução da obra, desde a preparação e regularização até a limpeza e entrega final. A necessidade pública consiste, portanto, em recuperar e conservar a estrutura física do ginásio, proporcionando melhores condições de utilização, conservação, segurança e funcionamento do espaço comunitário. A não realização da intervenção poderá contribuir para a continuidade do processo de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	deterioração das superfícies e revestimentos, podendo aumentar a necessidade de intervenções futuras e elevar os custos para a Administração. No curto prazo, o atraso poderá manter as condições atuais de conservação do imóvel e prejudicar sua adequada utilização pela comunidade. No longo prazo, a ausência de manutenção poderá ocasionar maior deterioração dos elementos construtivos, demandando intervenções de maior extensão.
7. Requisitos da contratação	**I - DA HABILITAÇÃO** **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **Obs.:** Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente; **4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanista (CAU), da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanista,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do edital.

Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra igual ou similar (Execução de piso em concreto armado).

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"d"** desse edital.

e) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensada, se apesentada no momento do credenciamento).

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma fisico-financeiro.

xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**;

xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro);

xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;

xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

6. Do eventual seguro adicional:

a) Caso, em razão das características e condições de execução do objeto, seja exigida a contratação de **seguro adicional**, conforme previsto no instrumento convocatório, projeto técnico ou demais documentos que integram a contratação, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, **documento hábil e idôneo que comprove a**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

efetiva contratação e o cumprimento da exigência do seguro, observadas as coberturas, valores, vigência e demais condições estabelecidas pela Administração.

a.1) A licitante somente será considerada **habilitada** após a apresentação e conferência da documentação comprobatória do seguro, quando este for exigível, não sendo suficiente mera declaração de intenção de contratação, cotação, proposta de seguro ou documento que não demonstre a efetiva formalização da cobertura exigida.

a.2) O documento comprobatório deverá permitir a verificação de sua autenticidade e demonstrar, de forma inequívoca, a existência da cobertura securitária exigida, sob pena de não atendimento ao requisito de habilitação.

II - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa adjudicatária, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá apresentar, previamente, os seguintes documentos e informações:

a) **Relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução do objeto**, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato individual de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional, conforme a natureza da relação mantida com cada trabalhador;

a.1) Os documentos destinados à comprovação do vínculo poderão ser apresentados **com assinatura física ou mediante assinatura eletrônica**, desde que, nesta última hipótese, seja possível a **verificação de sua autenticidade e integridade por meio de mecanismo de validação ou certificação eletrônica**.

a.2) Quando o documento for firmado mediante **assinatura física**, deverá ser apresentada à Administração a respectiva **via original ou cópia autenticada, quando cabível**, para conferência e verificação de sua autenticidade. **Não será admitida, para essa finalidade, a apresentação exclusivamente por correio eletrônico de arquivo contendo documento com assinatura física**, quando não houver meio idôneo de verificação de sua autenticidade, em razão da impossibilidade de a Administração aferir a autenticidade da assinatura e a integridade do documento apresentado.

a.3) A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação.

b) **Planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do projeto técnico**, devidamente atualizados e compatibilizados com o **valor final da proposta apresentada pela empresa adjudicatária**, contemplando os ajustes necessários para adequação dos preços unitários e/ou globais ao valor final ofertado e aceito pela Administração, mantendo-se, em qualquer hipótese, a compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no projeto e no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. A convocação ocorrerá após a conclusão

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	das etapas pertinentes do procedimento licitatório, devendo a empresa apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da documentação exigida, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	8.1.1 A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de três meses, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço. 8.1.2 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? **(X) SIM** A possibilidade de prorrogação do prazo dependerá de prévio requerimento à Administração, formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final para entrega. A prorrogação somente será autorizada quando a justificativa apresentada for considerada idônea e razoável.
8.2. Local	Os serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na obra, que será realizada no: Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, interior do Município de Cunhataí/SC
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a contratação, pretende-se **recuperar e melhorar as condições físicas do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília**, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal e para a melhoria das condições de conservação da edificação. Busca-se, ainda, proporcionar melhores condições de utilização do espaço pela comunidade, mediante a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas na documentação da contratação. A execução da reforma também visa **reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da deterioração das superfícies**, promover melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção do equipamento e garantir que os serviços sejam realizados com adequado acompanhamento e fiscalização técnica. Ao final da execução, pretende-se entregar o espaço em condições adequadas de uso, proporcionando maior segurança, funcionalidade e conservação da edificação. A solução busca, ainda, assegurar a **economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante execução planejada, acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços, de forma a garantir que os recursos destinados à reforma sejam empregados de maneira adequada e que o resultado obtido atenda às necessidades identificadas pela Administração Municipal.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	Os bens/serviços serão requisitados mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** Os bens/serviços deverão ser entregues ou executados em conformidade com o projeto, o orçamento e o memorial descritivo da obra. **9.2.2.** Durante a vigência do contrato, a contratada obriga-se a entregar/prestar os bens/serviços em conformidade com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estipulados no Edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. Condições de Recebimento	O recebimento se dará mediante vistoria técnica e emissão de boletim de medição, ficando condicionado, ainda, à apresentação dos seguintes documentos: **Primeira Medição** • ART/RRT de execução da obra; • CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; • Certidão do FGTS; • Certidão da Fazenda Federal; • Certidão da Fazenda Estadual; • Certidão da Fazenda Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); • Diário de obra assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; • Nota Fiscal eletrônica assinada. **Demais Medições** • Certidão do FGTS; • Certidão da Fazenda Federal; • Certidão da Fazenda Estadual; • Certidão da Fazenda Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); • Diário de obra assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; • Nota Fiscal eletrônica assinada. **Última Medição** • Certidão do FGTS; • Certidão da Fazenda Federal; • Certidão da Fazenda Estadual; • Certidão da Fazenda Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); • Diário de obra assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; • Nota Fiscal eletrônica assinada; • Baixa do CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil.
10. Proposta	As propostas que descumprirem o estabelecido no Edital, bem como aquelas cujo valor ultrapassar o preço máximo estipulado, serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução da obra será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação correspondente, mediante a realização da respectiva **medição dos serviços executados**, seu regular ateste pela fiscalização do contrato e a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação exigida, observadas as condições

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado de acordo com as **medições dos serviços efetivamente executados**, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou não devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

§ 2º. Considerar-se-á adimplida a obrigação correspondente à parcela quando os serviços previstos para o respectivo período estiverem efetivamente executados, medidos e **atestados pelo fiscal do contrato**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas na contratação.

§ 3º. O prazo para pagamento será suspenso quando a fiscalização constatar a existência de **serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas, contrato ou demais documentos da contratação**, ou qualquer outra pendência que impeça o regular ateste da medição, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste pela fiscalização.

§ 4º. Na hipótese de **execução parcial dos serviços previstos para determinado período de medição**, será efetuado o pagamento correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, observados os preços unitários e quantitativos constantes da planilha contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis em relação aos serviços não executados, quando for o caso.

§ 5º. A apresentação da **nota fiscal** deverá ocorrer após a aprovação e o ateste da respectiva medição, acompanhada dos documentos exigidos para o pagamento. A ausência de apresentação da nota fiscal ou a existência de irregularidade em sua emissão impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, observadas as demais condições previstas no contrato.

§ 6º. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a serviços regularmente executados, medidos e atestados**, inclusive em razão de eventual irregularidade posteriormente constatada quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração da irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

§ 7º. Os pagamentos serão realizados de acordo com o avanço físico da obra e as medições aprovadas, respeitando-se os percentuais e valores estabelecidos no **cronograma físico-financeiro**, não sendo devido pagamento antecipado por serviços.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	O prazo de execução da obra será de três meses, conforme cronograma de execução e memorial descritivo. A empresa contratada será responsável pela solidez e segurança da obra pelo período irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil. A Contratante terá três meses após a constatação de vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o direito de ajuizar a referida ação, conforme previsto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil.
13. Obrigações da Contratada	Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável: **I.** Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação; **II.** Iniciar a execução da obra no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; **III.** Cumprir integralmente o prazo estabelecido para conclusão da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra ou o cumprimento dos prazos; **IV.** Disponibilizar e manter, durante toda a execução, mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, bem como todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra; **V.** Executar a obra sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, mantendo representante técnico no local da obra, quando exigido pelas características do objeto ou pela legislação aplicável; **VI.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, bem como a regularidade dos profissionais responsáveis perante o **CREA/SC e/ou CAU**, conforme a natureza das atividades desenvolvidas; **VII.** Promover, quando de sua responsabilidade, as devidas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT**, bem como os respectivos registros, licenças, aprovações, matrículas e demais providências exigidas pelos órgãos competentes, assumindo os custos e encargos delas decorrentes; **VIII.** Manter no canteiro de obras, devidamente organizada e atualizada, pasta contendo os projetos, memoriais, especificações, licenças, ARTs/RRTs, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, edital, contrato, diário de obra e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução; **IX.** Examinar previamente e de forma minuciosa todos os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, comunicando formalmente qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou dúvida que possa interferir na adequada execução do objeto; **X.** Não executar alterações, modificações, substituições ou adaptações nos projetos, especificações ou demais elementos técnicos da contratação sem a **prévia autorização formal da Administração**, observadas as disposições legais aplicáveis; **XI.** Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de utilização de material ou equipamento diverso daquele especificado, ainda que considerado similar ou equivalente,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhada, quando solicitado, de catálogos, laudos, pareceres técnicos, certificações e demais documentos necessários à análise de sua compatibilidade;

XII. Fornecer exclusivamente materiais e equipamentos de qualidade compatível com as especificações do objeto, observando as normas técnicas oficiais, padrões de qualidade, regulamentações e demais exigências aplicáveis;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição, demolição ou refazimento de serviços, materiais ou partes da obra que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades;

XIV. Retirar do local da obra, no prazo determinado pela fiscalização, materiais ou serviços rejeitados, bem como demolir e refazer, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização;

XV. Fornecer e exigir a utilização, por seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução, dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, observando integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho;

XVI. Responsabilizar-se pela segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários e de terceiros, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos decorrentes da execução da obra;

XVII. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, seguro e em condições adequadas de funcionamento, providenciando a remoção periódica de entulhos, sobras, resíduos e materiais decorrentes da execução;

XVIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra até a sua conclusão e entrega à Administração;

XIX. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução da obra;

XX. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos gerados na execução da obra e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais;

XXI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho e sinistros envolvendo seus empregados ou prepostos;

XXII. Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, às instalações, edificações, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos, redes, sistemas e demais bens da Administração ou de terceiros, promovendo sua reparação às suas expensas, quando decorrentes da execução da obra;

XXIV. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração e à fiscalização qualquer acidente, ocorrência relevante, dano, interferência, situação de risco, fato imprevisível ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	da execução da obra; **XXV.** Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis técnicos da Administração, desde que compatíveis com o contrato, os projetos e a legislação aplicável; **XXVI.** Permitir o livre acesso dos fiscais, servidores e representantes da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da obra, ao canteiro, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual; **XXVII.** Permitir que a fiscalização inspecione, a qualquer tempo, o andamento da obra, os materiais empregados, os equipamentos utilizados, os métodos construtivos e os serviços executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados; **XXVIII.** Manter e preencher adequadamente o **Diário de Obra**, registrando as ocorrências relevantes, serviços executados, condições de trabalho, orientações, determinações, paralisações, fatos supervenientes e demais informações pertinentes, submetendo-o ao acompanhamento e aceite da fiscalização; **XXIX.** Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, sendo sua correta manutenção requisito para o processamento das respectivas medições, quando assim estabelecido pela fiscalização e pelos documentos da contratação; **XXX.** Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios, registros, pareceres técnicos e demais esclarecimentos relacionados à execução da obra; **XXXI.** Comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e indicar representante habilitado para acompanhar as vistorias e os procedimentos necessários ao **recebimento provisório e definitivo** do objeto; **XXXII.** Entregar, ao término da obra e antes do recebimento provisório, todos os documentos exigidos no contrato, inclusive aqueles relativos às aprovações e licenças dos órgãos competentes, quando exigíveis, bem como documentação referente às alterações realizadas durante a execução; **XXXIII.** Fornecer, quando exigível, os elementos necessários à elaboração e atualização da documentação final da obra, inclusive projetos e demais documentos que reflitam as alterações efetivamente executadas; **XXXIV.** Efetuar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais provas de qualidade ou desempenho exigidos pelas normas técnicas, pelos projetos, pelas especificações ou pela fiscalização; **XXXV.** Obedecer rigorosamente aos projetos, padrões construtivos, especificações e demais documentos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de sua inobservância; **XXXVI.** Manter representante devidamente habilitado no local da obra, quando exigido, com poderes para receber determinações da fiscalização e deliberar sobre providências de caráter urgente relacionadas à execução, sem prejuízo da responsabilidade do responsável técnico; **XXXVII.** Substituir, mediante determinação fundamentada da fiscalização, empregado ou preposto cuja conduta seja incompatível com as atividades desenvolvidas no local da obra, ou que comprovadamente prejudique a execução ou a fiscalização do contrato; **XXXVIII.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes sobre os materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	XXXIX. Emitir e apresentar corretamente as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, acompanhadas da documentação exigida para o processamento do pagamento; **XL.** Manter, durante toda a execução, os registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução da obra válidos durante todo o período em que forem exigíveis; **XLI.** Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, nem realizar **subcontratação total ou parcial**, salvo se expressamente admitida no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições legalmente estabelecidos; **XLII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites e demais condições estabelecidos no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do instrumento cabível; **XLIII.** Manter, durante toda a execução, as condições de segurança, limpeza, organização e conservação do local da obra, adotando as providências necessárias para minimizar impactos à circulação, aos usuários e às atividades eventualmente desenvolvidas no entorno; **XLIV.** Atender às determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, sempre que aplicáveis ao objeto contratado; **XLV.** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e na **Lei Federal nº 14.133/2021**; **XLVI.** Exercer e cumprir todas as demais providências necessárias à adequada, completa e regular execução do objeto, ainda que não expressamente previstas nesta relação, desde que decorrentes da natureza da obra e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
14. Obrigações da Contratante	Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável: **I.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, do contrato, da proposta, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação; **II.** Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais informações e documentos necessários à adequada execução da obra; **III.** Emitir a **Ordem de Serviço** para início da execução da obra, quando prevista, estabelecendo o marco inicial para contagem do prazo de execução contratual; **IV.** Designar formalmente o fiscal do contrato e, quando necessário, os responsáveis técnicos para acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos da legislação aplicável; **V.** Acompanhar e fiscalizar, por meio dos servidores e profissionais designados, a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação; **VI.** Realizar ou acompanhar as medições dos serviços executados, verificando sua efetiva realização e conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato; **VII.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo solicitar ensaios, testes, verificações ou demais providências necessárias para comprovação da conformidade do objeto;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, determinando, quando cabível, sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX. Recusar, mediante justificativa técnica, materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, contrato ou demais documentos da contratação, determinando sua substituição ou correção quando cabível;

X. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências administrativas cabíveis diante de atrasos ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

XI. Propiciar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra, fornecendo as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

XII. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e de competência da Administração;

XIII. Verificar, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no contrato, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade;

XIV. Efetuar as medições e os respectivos atestes dos serviços efetivamente executados e regularmente apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato;

XV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA referentes aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições de preço, prazo, disponibilidade financeira e demais requisitos estabelecidos no contrato;

XVI. Receber e analisar a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços executados e com as exigências estabelecidas no contrato;

XVII. Efetuar o pagamento após o regular processamento da despesa, o ateste da medição e da nota fiscal e o cumprimento das demais condições exigidas para o pagamento, observada a legislação aplicável;

XVIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA os atos, determinações, solicitações e decisões relacionadas à execução contratual que necessitem de registro ou comprovação;

XIX. Registrar, por meio do fiscal do contrato e dos instrumentos próprios de acompanhamento, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da obra, inclusive atrasos, paralisações, desconformidades, determinações e respectivas providências adotadas;

XX. Promover, quando cabível, a análise e formalização de alterações contratuais, prorrogações, acréscimos, supressões ou demais modificações necessárias à execução do objeto, observados os requisitos e limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**;

XXI. Receber provisoriamente a obra após a conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação de sua conformidade com as condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;

XXII. Promover o recebimento definitivo da obra após a verificação do atendimento das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, quando cabível;

XXIII. Comunicar à CONTRATADA as pendências ou correções necessárias para o recebimento provisório ou definitivo, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	cabível; **XXIV.** Permitir e acompanhar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando os documentos e informações relacionados à contratação e à execução da obra, quando solicitados; **XXV.** Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis; **XXVI.** Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à formalização dos atos, registros e documentos relacionados à execução da obra; **XXVII.** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e na **Lei Federal nº 14.133/2021**. **VII.** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Dirceu Hoss	Prefeito	336892

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**CREA/SC e Matrícula**
Mateus Persch	Engenheiro Civil Temporário	**206901-0** 34000411

16. Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à prévia defesa, nos termos da referida Lei.
17. Condições Gerais	A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Cunhataí/SC, 16 de outubro de 2025.

_____
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Concorrência Presencial nº /2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M²	6,75		
2.	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.	M²	9,00		
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	60,00		
4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²	708,00		
5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	558,00		
6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO.	M²	558,00		
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	558,00		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	173,00		
9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	270,00		
10	PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	1.640,00		
11	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	8,00		

Valor total da proposta de preços R$ _____ (_____).

1. No preço proposto estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como seguros, transportes, deslocamentos, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas necessárias à completa e perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por despesas que sejam de responsabilidade da contratada.
2. Os serviços serão executados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o Edital e seus anexos. Estão incluídos no preço proposto todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas para a retirada e remoção das estruturas existentes, instalação das novas estruturas e realização dos demais serviços necessários à perfeita execução e entrega do objeto.
3. Declaramos, para os devidos fins, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações, características, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos que o integram.
4. Declaramos estar cientes do prazo estabelecido pelo Município para a execução da obra e dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, comprometendo-nos a executar e concluir integralmente o objeto dentro do prazo máximo estabelecido no Edital e seus anexos.
5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo a proposta válida durante todo esse período, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

Local e Data: ____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que
desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: ____/____/_____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**;
xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro);
xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;
xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME
CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Entregar dentro do Envelope de nº 02

ATENÇÃO

1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3. Caso conste na declaração unificada que a vista prévia foi realizada, a declaração precisa ter a assinatura também do responsável técnico do Município que acompanhar.

4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá declarar sua dispensa, NA DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo **Administrativo nº /2026 – Concorrência Presencial nº /2026** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE LINHA SANTA CECÍLIA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NOS PROJETOS, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1.2. Do valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M²	6,75		
2.	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.	M²	9,00		
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	60,00		
4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²	708,00		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M²	558,00		
6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO.	M²	558,00		
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	558,00		
8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	173,00		
9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	270,00		
10	PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	M²	1.640,00		
11	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	8,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá ser a obra executada/entregue conforme cronograma fisico financeiro, de 03 (três) meses.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

2.2. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma fisico financeiro.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
b) Projeto Técnico;
c) Planilhas orçamentárias; e
d) Cronograma Físico Financeiro;

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de outro marco inicial expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. A vigência contratual será superior ao prazo previsto para a execução física da obra, considerando a necessidade de abranger não apenas o período de execução, mas também as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas às medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo do objeto, correções de eventuais pendências, cumprimento das obrigações contratuais remanescentes e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

3.3. O prazo de vigência deverá compreender, portanto, todo o período necessário ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e à conclusão formal da contratação, sem que a previsão de vigência de **12 (doze) meses** implique ampliação do prazo de execução da obra, que permanece estabelecido em **3 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa, formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:
a) O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.
b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.
c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
d) A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.
e) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
f)No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnar as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
g) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável:

I. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação;

II. Iniciar a execução da obra no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Cumprir integralmente o prazo estabelecido para conclusão da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra ou o cumprimento dos prazos;

IV. Disponibilizar e manter, durante toda a execução, mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, bem como todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

V. Executar a obra sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, mantendo representante técnico no local da obra, quando exigido pelas características do objeto ou pela legislação aplicável;

VI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, bem como a regularidade dos profissionais responsáveis perante o **CREA/SC e/ou CAU**, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

VII. Promover, quando de sua responsabilidade, as devidas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT**, bem como os respectivos registros, licenças, aprovações, matrículas e demais providências exigidas pelos órgãos competentes, assumindo os custos e encargos delas decorrentes;

VIII. Manter no canteiro de obras, devidamente organizada e atualizada, pasta contendo os projetos, memoriais, especificações, licenças, ARTs/RRTs, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, edital, contrato, diário de obra e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução;

IX. Examinar previamente e de forma minuciosa todos os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, comunicando formalmente qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou dúvida que possa interferir na adequada execução do objeto;

X. Não executar alterações, modificações, substituições ou adaptações nos projetos, especificações ou demais elementos técnicos da contratação sem a **prévia autorização formal da Administração**, observadas as disposições legais aplicáveis;

XI. Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de utilização de material ou equipamento diverso daquele especificado, ainda que considerado similar ou equivalente, acompanhada, quando solicitado, de catálogos, laudos, pareceres técnicos, certificações e demais documentos necessários à análise de sua compatibilidade;

XII. Fornecer exclusivamente materiais e equipamentos de qualidade compatível com as especificações do objeto, observando as normas técnicas oficiais, padrões de qualidade, regulamentações e demais exigências aplicáveis;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição, demolição ou refazimento de serviços, materiais ou partes da obra que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XIV. Retirar do local da obra, no prazo determinado pela fiscalização, materiais ou serviços rejeitados, bem como demolir e refazer, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização;

XV. Fornecer e exigir a utilização, por seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução, dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, observando integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho;

XVI. Responsabilizar-se pela segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários e de terceiros, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos decorrentes da execução da obra;

XVII. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, seguro e em condições adequadas de funcionamento, providenciando a remoção periódica de entulhos, sobras, resíduos e materiais decorrentes da execução;

XVIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra até a sua conclusão e entrega à Administração;

XIX. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução da obra;

XX. Observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos gerados na execução da obra e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais;

XXI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho e sinistros envolvendo seus empregados ou prepostos;

XXII. Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, às instalações, edificações, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos, redes, sistemas e demais bens da Administração ou de terceiros, promovendo sua reparação às suas expensas, quando decorrentes da execução da obra;

XXIV. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração e à fiscalização qualquer acidente, ocorrência relevante, dano, interferência, situação de risco, fato imprevisível ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução da obra;

XXV. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis técnicos da Administração, desde que compatíveis com o contrato, os projetos e a legislação aplicável;

XXVI. Permitir o livre acesso dos fiscais, servidores e representantes da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da obra, ao canteiro, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual;

XXVII. Permitir que a fiscalização inspecione, a qualquer tempo, o andamento da obra, os materiais empregados, os equipamentos utilizados, os métodos construtivos e os serviços executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XXVIII. Manter e preencher adequadamente o **Diário de Obra**, registrando as ocorrências relevantes, serviços executados, condições de trabalho, orientações, determinações, paralisações, fatos supervenientes e demais informações pertinentes, submetendo-o ao acompanhamento e aceite da fiscalização;

XXIX. Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, sendo sua correta manutenção requisito para o processamento das respectivas medições, quando assim estabelecido pela fiscalização e pelos documentos da contratação;

XXX. Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios, registros, pareceres técnicos e demais esclarecimentos relacionados à execução da obra;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XXXI. Comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e indicar representante habilitado para acompanhar as vistorias e os procedimentos necessários ao **recebimento provisório e definitivo** do objeto;

XXXII. Entregar, ao término da obra e antes do recebimento provisório, todos os documentos exigidos no contrato, inclusive aqueles relativos às aprovações e licenças dos órgãos competentes, quando exigíveis, bem como documentação referente às alterações realizadas durante a execução;

XXXIII. Fornecer, quando exigível, os elementos necessários à elaboração e atualização da documentação final da obra, inclusive projetos e demais documentos que reflitam as alterações efetivamente executadas;

XXXIV. Efetuar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais provas de qualidade ou desempenho exigidos pelas normas técnicas, pelos projetos, pelas especificações ou pela fiscalização;

XXXV. Obedecer rigorosamente aos projetos, padrões construtivos, especificações e demais documentos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de sua inobservância;

XXXVI. Manter representante devidamente habilitado no local da obra, quando exigido, com poderes para receber determinações da fiscalização e deliberar sobre providências de caráter urgente relacionadas à execução, sem prejuízo da responsabilidade do responsável técnico;

XXXVII. Substituir, mediante determinação fundamentada da fiscalização, empregado ou preposto cuja conduta seja incompatível com as atividades desenvolvidas no local da obra, ou que comprovadamente prejudique a execução ou a fiscalização do contrato;

XXXVIII. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes sobre os materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

XXXIX. Emitir e apresentar corretamente as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, acompanhadas da documentação exigida para o processamento do pagamento;

XL. Manter, durante toda a execução, os registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução da obra válidos durante todo o período em que forem exigíveis;

XLI. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, nem realizar **subcontratação total ou parcial**, salvo se expressamente admitida no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições legalmente estabelecidos;

XLII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites e demais condições estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a formalização do instrumento cabível;

XLIII. Manter, durante toda a execução, as condições de segurança, limpeza, organização e conservação do local da obra, adotando as providências necessárias para minimizar impactos à circulação, aos usuários e às atividades eventualmente desenvolvidas no entorno;

XLIV. Atender às determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, sempre que aplicáveis ao objeto contratado;

XLV. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e na **Lei Federal nº 14.133/2021**;

XLVI. Exercer e cumprir todas as demais providências necessárias à adequada, completa e regular execução do objeto, ainda que não expressamente previstas nesta relação, desde que decorrentes da natureza da obra e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, do contrato, da proposta, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;

II. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais informações e documentos necessários à adequada execução da obra;

III. Emitir a **Ordem de Serviço** para início da execução da obra, quando prevista, estabelecendo o marco inicial para contagem do prazo de execução contratual;

IV. Designar formalmente o fiscal do contrato e, quando necessário, os responsáveis técnicos para acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos da legislação aplicável;

V. Acompanhar e fiscalizar, por meio dos servidores e profissionais designados, a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação;

VI. Realizar ou acompanhar as medições dos serviços executados, verificando sua efetiva realização e conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato;

VII. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo solicitar ensaios, testes, verificações ou demais providências necessárias para comprovação da conformidade do objeto;

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, determinando, quando cabível, sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX. Recusar, mediante justificativa técnica, materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, contrato ou demais documentos da contratação, determinando sua substituição ou correção quando cabível;

X. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências administrativas cabíveis diante de atrasos ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

XI. Propiciar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra, fornecendo as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

XII. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e de competência da Administração;

XIII. Verificar, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no contrato, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade;

XIV. Efetuar as medições e os respectivos atestes dos serviços efetivamente executados e regularmente apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato;

XV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADAS referentes aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições de preço, prazo, disponibilidade financeira e demais requisitos estabelecidos no contrato;

XVI. Receber e analisar a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços executados e com as exigências estabelecidas no contrato;

XVII. Efetuar o pagamento após o regular processamento da despesa, o ateste da medição e da nota fiscal e o cumprimento das demais condições exigidas para o pagamento, observada a legislação aplicável;

XVIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA os atos, determinações, solicitações e decisões relacionadas à execução contratual que necessitem de registro ou comprovação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XIX. Registrar, por meio do fiscal do contrato e dos instrumentos próprios de acompanhamento, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da obra, inclusive atrasos, paralisações, desconformidades, determinações e respectivas providências adotadas;
XX. Promover, quando cabível, a análise e formalização de alterações contratuais, prorrogações, acréscimos, supressões ou demais modificações necessárias à execução do objeto, observados os requisitos e limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**;
XXI. Receber provisoriamente a obra após a conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação de sua conformidade com as condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
XXII. Promover o recebimento definitivo da obra após a verificação do atendimento das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, quando cabível;
XXIII. Comunicar à CONTRATADA as pendências ou correções necessárias para o recebimento provisório ou definitivo, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando cabível;
XXIV. Permitir e acompanhar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando os documentos e informações relacionados à contratação e à execução da obra, quando solicitados;
XXV. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis;
XXVI. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à formalização dos atos, registros e documentos relacionados à execução da obra;
XXVII. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO
7. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo adimplemento da obrigação correspondente, após a aprovação da medição, atesto pelo fiscal do contrato, liquidação da despesa, apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.
7.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo e demais especificações integrantes do contrato.
7.1.2. Considera-se adimplida a obrigação quando os serviços tiverem sido efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
7.1.3. Na hipótese de execução parcial, o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.
7.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências que impeçam a liquidação da despesa ou desconformidades em relação ao objeto contratado, o pagamento somente será processado após a respectiva regularização, aprovação e atesto pela fiscalização.
7.1.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a aprovação da medição e o respectivo atesto da execução dos serviços. A apresentação de documento fiscal irregular ou desacompanhado da documentação exigida impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização.
7.1.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto contratado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.7. Não será retido pagamento referente a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, em razão de eventual irregularidade superveniente da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1.8. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada poderão ser cobrados ou compensados na forma da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 26/2026 e das disposições contratuais, assegurado o devido processo administrativo quando exigido.
7.1.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, após o regular processamento da despesa e a respectiva liquidação.

7.2. Os pagamentos observarão a evolução física da obra e o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo devido pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

7.3. O prazo para pagamento será contado a partir do efetivo adimplemento da obrigação e da apresentação da documentação necessária ao regular processamento da despesa, observada, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

7.4. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a ser definido no contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.1. O reajustamento será aplicado de acordo com as condições estabelecidas no contrato e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano previsto na legislação.
7.4.2. Poderão ser utilizados índices específicos ou setoriais, caso expressamente previstos no contrato e tecnicamente adequados à natureza dos custos envolvidos.

7.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha causado efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada.
7.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, seus efeitos sobre os custos da contratação, o impacto econômico-financeiro e o respectivo nexo causal.
7.5.2. A análise do pedido será realizada com base em elementos técnicos, econômicos e documentais, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de aumento de preços ou de variação ordinária dos custos.
7.5.3. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá os efeitos definidos pela Administração, de acordo com a extensão do fato que ocasionou o desequilíbrio, não implicando, automaticamente, aplicação retroativa sobre serviços já executados e regularmente pagos.
7.5.4. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da presente contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei ou neste contrato:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) advertência;

b) multa:

b.1) moratória; e

b.2) compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.4.1. A advertência poderá ser aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 26/2026, assegurado à CONTRATADA o direito de recurso na forma da legislação aplicável.

8.5. A multa compensatória poderá ser aplicada pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros definidos neste contrato.

8.5.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para a infração consistente em deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual, quando exigido;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso ou em desacordo com as especificações contratadas, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou inexecução total do contrato.

8.5.2. A aplicação da multa compensatória observará a proporcionalidade entre a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, respeitados os limites legais.

8.6. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do edital, deste contrato e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.6.1. A multa moratória será aplicada sobre o valor da obrigação ou etapa em atraso, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato.

8.6.2. A concessão de prorrogação do prazo de execução pela Administração, quando devidamente autorizada, afastará a incidência da multa moratória durante o período da prorrogação.

8.6.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas.

8.7. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser cobrados mediante desconto de créditos decorrentes do contrato, utilização da garantia contratual, quando cabível, ou cobrança judicial, observados o devido processo administrativo e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.7.1. A retenção de valores referentes a multas somente será realizada após a constituição definitiva do respectivo crédito no âmbito do processo administrativo, observados os limites legais.

8.7.2. A existência de penalidade ou de obrigação financeira pendente não autoriza, por si só, a retenção de valores referentes a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

8.8.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 2 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) até 3 (três) anos, em caso de inexecução total do contrato;

c) até 2 (dois) meses, em caso de não entrega da documentação exigida para o certame;

d) até 4 (quatro) meses, em caso de não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) até 4 (quatro) meses, em caso de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e

f) até 1 (um) ano, em caso de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 4 (quatro) anos, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) até 6 (seis) anos, em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) até 6 (seis) anos, em caso de comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) até 5 (cinco) anos, em caso de prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) até 6 (seis) anos, em caso de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.9.2. A declaração de inidoneidade será aplicada quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.10.1. A CONTRATADA será notificada da instauração do processo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requerer a produção das provas que entender cabíveis.

8.10.2. Admitida a produção de novas provas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma da legislação aplicável.

8.11. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa.

8.12. Das decisões que aplicarem as sanções cabíveis serão admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, observado o prazo legal e a autoridade competente para sua apreciação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.13. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação aplicável.

8.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudicará a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando cabível.

8.17. A aplicação das penalidades observará, em todos os casos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da sanção, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Cunhataí/SC.

9.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As alterações contratuais que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a reajustes ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA e empenho de dotações orçamentárias.

9.4. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.4.1. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:
I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.
9.4.2. As hipóteses de extinção previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 observarão as disposições do § 3º do mesmo artigo, não sendo admitidas nas situações ali previstas e assegurando-se à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, na forma da legislação aplicável.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:
I – à devolução da garantia, quando houver;
II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e
III – ao pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, inclusive:
I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III – execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; e
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 9.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observado o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.2. Na hipótese de ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, observado o disposto no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da referida Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.059	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Recurso Ordinários
2.059	1.710.3220.0903	4.4.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Transferências do Estado de Emendas Parlamentares da Assembléia Legislativa - Fabiano da Luz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
11.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, para que seja realizada a vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados com as condições, especificações e demais documentos integrantes da contratação.
11.1.1. A vistoria será realizada pela fiscalização da obra e/ou pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATANTE, que verificarão, entre outros aspectos, o atendimento às especificações do projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
11.1.2. Quando exigível, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos relativos à aprovação ou regularização perante os órgãos competentes, inclusive aqueles referentes a projetos que tenham sofrido modificações durante a execução da obra.

11.2. Verificado o adequado cumprimento das condições contratuais e constatada a conclusão da obra em conformidade com o objeto contratado, será realizado o recebimento provisório, mediante lavratura do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

respectivo Termo de Recebimento Provisório, na forma da legislação aplicável.

11.2.1. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios aparentes, serviços incompletos ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a fiscalização registrará as ocorrências em relatório circunstanciado e determinará à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para sua correção, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.2.2. A correção das pendências apontadas será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo a obra ser novamente submetida à fiscalização após a regularização.

11.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução da obra, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, mediante lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

11.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nem das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, sem prejuízo das medidas cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando cabível.

11.7. O recebimento da obra será realizado sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

12.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante toda a execução do contrato.

14.2. Para fins deste contrato, as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual:
a) seja realizado de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14, observadas as finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular;
b) seja limitado ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades relacionadas ao objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses legalmente autorizadas;
c) observe os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas;
d) quando envolver coleta, armazenamento ou processamento de dados pessoais, utilize medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
e) quando aplicável, mantenha registros e controles de acesso compatíveis com a natureza dos dados tratados, permitindo a rastreabilidade das operações realizadas e a identificação dos responsáveis pelos acessos, observados os princípios da necessidade e da segurança.

14.3. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto deste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

14.4. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato não poderão ser utilizados, divulgados, transferidos ou compartilhados pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, determinação de autoridade competente, exercício regular de direitos ou outra hipótese legalmente autorizada, sempre observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.5. Caso a execução contratual envolva transferência internacional de dados pessoais, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, considerando a natureza dos dados, a finalidade e os riscos envolvidos no tratamento, bem como os conhecimentos técnicos disponíveis e os custos decorrentes da implementação das medidas de segurança.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.7. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, prepostos, sócios, administradores, representantes e terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais tenham acesso aos dados somente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, ficando sujeitos ao dever de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

14.8. A CONTRATADA deverá orientar e, quando cabível, capacitar as pessoas sob sua responsabilidade que tenham acesso a dados pessoais tratados em decorrência deste contrato quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14.9. O acesso aos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente dentro do escopo das autorizações necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado o acesso, tratamento ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

14.10. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigação que permanecerá mesmo após o encerramento da vigência do contrato, enquanto houver fundamento legal para manutenção do dever de sigilo.

14.11. As partes cooperarão entre si para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018, bem como para o atendimento de requisições e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle competentes.

14.12. Caso uma das partes receba solicitação de titular de dados pessoais relacionada a tratamento realizado pela outra parte, deverá, sempre que juridicamente cabível, comunicar a parte responsável, abstendo-se de fornecer informações ou adotar providências que extrapolem suas atribuições, salvo quando obrigada a fazê-lo por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade competente.

14.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, ainda que exista apenas suspeita razoável de ocorrência, fornecendo, tão logo disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação eventualmente cabíveis.

14.13.1. A comunicação prevista no item anterior não afasta as obrigações legais atribuídas ao controlador ou aos demais agentes de tratamento, especialmente aquelas relativas à comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação aplicável.

14.14. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando solicitado e pertinente ao objeto contratado, colaborar na elaboração ou atualização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais e respectivas cópias existentes,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos ou para outra hipótese legalmente autorizada.

14.16. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento do contrato pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos direitos das partes e dos titulares dos dados.

14.17. Eventuais responsabilidades das partes decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas de acordo com as disposições deste contrato, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observada a efetiva participação de cada parte no tratamento, a existência de dano e o respectivo nexo causal.

14.18. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este contrato ou com a legislação aplicável, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

14.19. As disposições desta cláusula não afastam o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às partes, inclusive aquelas decorrentes do exercício das competências dos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, devendo eventuais alterações observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente utilizado pela Administração, de forma que seja possível comprovar seu encaminhamento e recebimento, quando necessário.

15.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não implica responsabilidade pela execução da obra ou dos serviços, nem transfere ou reduz as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes deste contrato, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

15.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, naquilo que forem aplicáveis e compatíveis com as disposições deste instrumento.

15.6. O presente contrato será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, no qual serão registrados os atos, ocorrências, comunicações, determinações e decisões administrativas relacionadas à sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.8. O MUNICÍPIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou os serviços executados em desacordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, condições contratuais ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA promover sua correção ou adequação, às suas expensas, quando cabível.

15.9. Na hipótese de fornecimento de materiais, produtos ou serviços sujeitos à disciplina da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, serão observadas, no que couber, as disposições nela estabelecidas, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia.

15.10. Eventuais informações falsas, enganosas ou omissões relevantes relacionadas à natureza, características, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços poderão sujeitar o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, quando configuradas as respectivas infrações.

15.11. Ficam designados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual:
I – Gestor do Contrato:
Nome: Dirceu Hos
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 336892

II – Fiscal do Contrato:
Nome: Mateus Persch
Cargo: Engenheiro Civil Temporári
CREA/SC: 206901-0
Matrícula: 34000411

15.12. O Fiscal do Contrato exercerá suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, realizando o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, podendo solicitar o apoio da equipe técnica da AMERIOS sempre que necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

15.13. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela observância das normas aplicáveis e pela qualidade e segurança dos serviços executados.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2026.

.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

_____

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44